

Regulamento Geral Interno do CLUBE ANA LISBOA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Regulamento Geral Interno do CLUBE ANA LISBOA é o complemento regulamentar dos estatutos desta Associação, sendo que todo o seu articulado não pode ser de alguma forma contraditório com o disposto nos mesmos Estatutos, prevalecendo sempre o que neles estiver determinado.

Artigo 2º - O CLUBE ANA LISBOA é uma associação sem fins lucrativos e tem por objecto a promoção Cultural, Desportiva, Recreativa e Social dos seus Associados.

Artigo 3ª - A sede do CLUBE ANA LISBOA situa-se no Concelho de Lisboa, em instalações cedidas pela ANA, SA.

Artigo 4º - O CLUBE ANA LISBOA é constituído por todos os trabalhadores efectivos da ANA,SA, que se inscrevam como Associados e aceitem os Estatutos e Regulamentos.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 5º - 1. Haverá 3 (três) categorias de Associados:

- a) Efectivos
- b) Não efectivos
- c) Honorários

2. Podem ser Associados Efectivos todos os trabalhadores da ANA, SA e membros dos seus Órgãos Sociais.

3. Podem ser Associados Não efectivos, ex. - Trabalhadores da ANA, SA, os cônjuges e equiparados, filhos e adoptados dos Associados Efectivos. Os Associados efectivos que passem à situação de reforma, aposentação ou que, por qualquer forma, cessem o seu vínculo laboral à ANA, SA, passam automaticamente a Associados Não efectivos.

4. São Associados Honorários as pessoas individuais ou colectivas que tendo prestado relevantes serviços ao Clube, hajam merecido essa distinção por proposta apresentada pela Direcção e aprovada em Assembleia-geral. Os Associados Honorários estão isentos de quotas.

Artigo 6º - 1. A admissão de Associados Não efectivos é da competência da Direcção. Os Associados Não efectivos devem ser propostos pelos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, observando-se o disposto no n.º 3 do art. 5º quanto aos Associados Não efectivos não pertencentes à ANA, SA.

2. Da deliberação que rejeitar a proposta de Associado Auxiliar, cabe recurso a interpor pelos proponentes para a primeira Assembleia-geral que vier a ter lugar.

Artigo 7º - 1. São direitos dos Associados Efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) Frequentar a Sede Social e outras dependências do Clube nas condições que forem definidas;
- c) Participar nas iniciativas Culturais, Recreativas, Desportivas e Sociais promovidas pelo Clube, nas condições que genericamente forem estabelecidas para todos os associados;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral, em requerimento subscrito por um mínimo de 20% da totalidade dos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- e) Examinar as contas, orçamentos e outros documentos que a Direcção tem o dever de pôr à disposição dos Associados, assim como os livros de actas de todos os Órgãos do Clube;
- f) Apresentar propostas e reclamações à Direcção;
- g) Recorrer de qualquer sanção que lhe seja aplicada;
- h) Possuir gratuitamente um exemplar dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno do Clube e o cartão de identificação de Associado.

2. - Os Associados Não efectivos beneficiam dos direitos referidos nas alíneas b), c), f), g) e h) do n.º 1 anterior.

Artigo 8º - Os Associados têm, em especial, os seguintes deveres:

- a) Cumprir as disposições dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- b) Desempenhar gratuitamente e com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- c) Contribuir voluntariamente com as suas aptidões pessoais para todos os fins de carácter Cultural, Recreativo, Desportivo e Social;
- d) Assistir às Assembleias-gerais e outras reuniões para que tenham sido convocados;
- e) Proceder de acordo com as suas possibilidades no sentido de garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio do Clube;
- f) Pagar pontualmente a quota estipulada e os demais débitos ao Clube;
- g) Indemnizar o Clube por quaisquer prejuízos causados por si ou pelos seus familiares;
- h) Identificar-se sempre que necessário, mediante a apresentação do seu cartão de Associado do Clube;

Artigo 9º - Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os Associados que deixarem de pagar as quotas durante um período de três meses, e se após serem notificados pela Direcção não efectuarem o pagamento num prazo de 15 dias úteis;
- b) Os Associados que forem expulsos.

CAPÍTULO III PENALIDADES, SUA APLICAÇÃO E EFEITOS

Artigo 10º - 1. Os Associados que em consequência do seu comportamento dêem motivos de intervenção disciplinar por parte da Direcção, podem sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão temporária dos direitos de associado por período que poderá ir de um mês até um ano;
d) Expulsão.

2. A repreensão registada é aplicada aos Associados que violem, sem prejuízo nem desprestígio para o Clube, alguns dos deveres designados no art. 8;

3. A pena de suspensão dos direitos sociais a que se refere a alínea c) do n.º 1 deste artigo, é aplicável aos Associados que provocarem conflitos nas instalações ou iniciativas do Clube e de uma forma geral, nos casos de violação dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno, quando daí resulte prejuízo para o Clube;

4. A pena de expulsão é aplicável aos Associados que, pelo seu comportamento nas instalações ou iniciativas do Clube sejam gravemente atentatórios dos deveres cívicos de comportamento em público, aos que actuem com negligência grave na administração dos bens do clube e aos que violarem com consequências graves os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno.

Artigo 11º - 1. A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10º é da competência da Direcção que, em qualquer caso, ouvirá o visado;

2. A aplicação da pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção fundamentada nos factos que lhe dão origem;

Artigo 12º - Das penas previstas no nº 1 do art. 10º cabe recurso para a Assembleia Geral, excepto a correspondente à alínea a)

Artigo 13º - 1. As penas têm os seguintes efeitos:

a) O Associado suspenso fica privado, durante o período de suspensão, de todos os direitos de Associado, devendo, no entanto, satisfazer o pagamento das quotas naquele período;

b) O Associado expulso perde a qualidade de Associado e só pode voltar a ser Associado por deliberação da Assembleia-geral, com o voto favorável de dois terços dos presentes, decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 14º - Os Órgãos Sociais do CLUBE ANA LISBOA são:

- a) Assembleia-geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

Artigo 15º - 1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia-geral, por escrutínio secreto, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão em exercício até que tomem posse os membros eleitos para o exercício seguinte. A posse será conferida pelo Presidente da Assembleia-geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acto eleitoral.

3. Imediatamente após a tomada de posse, efectuar-se-á uma reunião conjunta dos Órgãos Sociais cessantes e novos empossados para entrega de documentos, livros, inventário e haveres do Clube, de tudo se lavrando acta.

Artigo 16º - 1. A Assembleia-geral que destituir a Direcção elegerá para a substituir uma Comissão Directiva Provisória composta por 5 (cinco) Associados Efectivos;

2. Neste caso, terão de se realizar eleições extraordinárias para os novos Corpos Gerentes, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 17º - Os Associados Honorários só poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais desde que já tenham sido Associados Efectivos.

SECÇÃO I Assembleia-geral

Artigo 18º - A Assembleia-geral é o Órgão máximo deliberativo do Clube e é constituído por todos os Associados Efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatórias para todos os associados os seus deliberações.

Artigo 19º - A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 20º - 1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral dirigir os respectivos trabalhos, dispondo de todos os poderes para esse fim dentro dos limites da lei, dos Estatutos e deste Regulamento Geral Interno.

2. Cabe aos Secretários secretariar a Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 21º - 1. Qualquer Associado pode fazer-se representar por outro Associado desde que o comunique formalmente por escrito ao Presidente da Mesa até ao início dos trabalhos da Assembleia-geral;

2. Nenhum Associado poderá representar mais que um Associado;

3. Não pode votar ou ter qualquer participação o Associado que não tenha as suas quotas em dia.

Artigo 22º - 1. A Assembleia-geral não pode deliberar em primeira convocatória sem que estejam presentes metade dos Associados, podendo, no entanto, funcionar em segunda convocatória, com qualquer número de Associados, meia hora depois. As 2 (duas) convocatórias podem ser simultâneas;

2. Salvas as excepções previstas na Lei, nos Estatutos e neste Regulamento Geral Interno, todas as deliberações são tomadas por maioria de votos dos Associados presentes. Das deliberações tomadas em Assembleia-geral será lavrada acta em livro próprio.

Artigo 23º - A Assembleia-geral Ordinária é convocada por meio de avisos divulgados nos diversos Locais de Trabalho dos Associados, bem como no sítio da Associação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. Da convocatória constará o dia, hora e local da Assembleia, ordem de trabalhos e, em caso de Assembleia-geral Eleitoral, o horário de funcionamento da (s) Assembleia (s) de Voto.

Artigo 24º - Compete à Assembleia-geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o Plano e Orçamento e o Relatório e Contas dos Corpos Gerentes;
- b) Eleger e destituir os membros dos Corpos Gerentes;
- c) Nomear os Associados Honorários;
- d) Impor as penas disciplinares que forem submetidas à sua competência;
- e) Apreciar e decidir sobre os recursos disciplinares que lhe forem apresentados;
- f) Tomar as decisões sobre matéria sujeitas, pelos Estatutos, à sua competência e deliberar acerca de quaisquer assuntos para que tenha sido expressamente convocada;
- g) Deliberar sobre a alteração total ou parcial dos Estatutos e ou Regulamento Geral Interno;
- h) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a proceder à sua aplicação, quando estes excederem a competência da Direcção.

Artigo 25º - A Assembleia reunirá:

1. Ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e discussão do relatório e contas da Direcção, referente ao exercício do ano anterior e do Plano e Orçamento. Reúne ainda trienalmente para eleição dos novos Corpos Gerentes. As Assembleias-gerais Ordinárias realizam-se até 31 de Março de cada ano;

2. Extraordinariamente, quando for convocada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 20% da totalidade dos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos. Neste último caso a Assembleia-geral só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos 2 (dois) terços dos Associados que subscreveram o pedido.

SECÇÃO II DIRECÇÃO

Artigo 26º - A Direcção compõem-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e Seis Vogais.

Artigo 27º - Compete à Direcção:

- a) Administrar o Clube e dirigir os seus Serviços, praticando todos os actos necessários ao seu bom funcionamento;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno;
- c) Organizar a escrituração da receita e despesa do Clube de acordo com a legislação em vigor;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, devidamente documentados e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas da Gerência e facultá-la aos Associados durante os 10 (dez) dias que antecedem a Assembleia Geral, bem como o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
- e) Facultar ao Conselho Fiscal a consulta aos livros e demais documentos, sempre que solicitado, bem como aos Associados;
- f) Elaborar os Regulamentos Internos necessários ao bom funcionamento do Clube;
- g) Designar como colaboradores, para o bom funcionamento das Secções, Associados de reconhecida competência que aceitem o cargo;
- h) Analisar os pedidos de inscrição de novos Associados e decidir da sua aceitação ou não de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno;
- i) Exercer a acção disciplinar dentro dos limites da sua competência;
- j) Apreciar as pretensões e reclamações dos Associados e decidir sobre elas de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno;
- k) Propor à Assembleia Geral a actualização das quotas.

Artigo 28º - 1. Compete à Direcção convocar a Assembleia-geral, dispondo de todos os poderes para esse fim dentro dos limites da lei, dos Estatutos e deste Regulamento Geral Interno.

Artigo 29º - 1. A Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e excepcionalmente sempre que seja necessário, devendo os assuntos tratados constar de um livro de actas;

2. As decisões da Direcção necessitam, para serem válidas, da presença da maioria dos directores e são tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 30º - 1. Para obrigar o Clube são necessárias as assinaturas de três membros da Direcção, devendo uma delas ser a do Presidente ou de quem legalmente o substituir;

2. Sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas é necessária a assinatura de dois membros, sendo uma do Tesoureiro.

Artigo 31º - 1. Compete ao Presidente:

a) Dirigir as reuniões da Direcção e em geral toda a administração do Clube;
b) Assinar toda a correspondência e os livros de Secretariado e Tesouraria;
c) Assinar com o Tesoureiro todas as ordens de pagamento devidamente autorizadas e quaisquer outros documentos de receita e despesa;

2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos;

3. Compete ao Tesoureiro:

a) Promover angariação de fundos para o Clube;
b) Arrecadar as receitas e depositá-las em estabelecimento bancário escolhido pela Direcção, à ordem do Clube;
c) Assinar com o Presidente todas as ordens de pagamento devidamente autorizadas e quaisquer outros documentos de receita e despesa;
d) Efectuar os pagamentos e levantamentos autorizados pela Direcção;

4. Compete aos Vogais auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na coordenação das várias Secções do Clube.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 32º - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um relator e um vogal.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar sempre que o entenda conveniente a escrita do Clube e os Serviços de Tesouraria;
b) Reunir trimestralmente com a Direcção para acompanhamento da execução do Plano e Orçamento;
c) Elaborar parecer, até duas semanas após a sua recepção, sobre o Relatório e Contas anuais e dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-geral ou pela Direcção;
d) Propor à Assembleia-geral ou à Direcção todas as providências que julgar úteis aos interesses do Clube;

e) Solicitar a convocação da Assembleia-geral Extraordinária quando o julgue necessário;

f) Elaborar as actas das suas reuniões.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o seu exercício.

CAPÍTULO V FUNDOS

Artigo 35º - 1. Constituem receitas do Clube, designadamente:

- a) As importâncias cobradas a título de quotas;
- b) Comparticipações da ANA, SA;
- c) O produto da realização de festas, espectáculos culturais, desportivos e recreativos;
- d) Donativos, subsídios e patrocínios;
- e) Outras receitas.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36º - O CLUBE ANA LISBOA extingue-se nos casos previstos na lei e quando, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, três quartos dos associados efectivos assim o deliberar.

Artigo 37º - Em caso de extinção, a Assembleia Geral determinará o destino dos bens do Clube e nomeará uma Comissão Liquidatária composta por três elementos com plenos poderes para proceder à liquidação.

CAPÍTULO VII ACTO ELEITORAL

Artigo 38º - A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa com uma antecedência de 30 (trinta) dias e é constituída por todos os Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e desde que tenham as quotas em dia.

Artigo 39º - A Direcção, a mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente e na mesma lista.

Artigo 40ª - 1. As listas candidatas deverão ser subscritas por um mínimo de 20 (vinte) Associados Efectivos, devendo as propostas indicar o nome e número de Associado dos candidatos e especificar os cargos para que são propostos;

2. As listas candidatas deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 15 (quinze) dias antes do Acto Eleitoral e serão designadas por ordem alfabética de

acordo com a ordem de entrada. No momento da entrega será fornecida cópia com a data e hora da entrada.

Artigo 41º - 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral:

- a) Organizar o Caderno Eleitoral e patenteá-lo junto dos associados que o solicitem até 15 (Quinze) dias antes das Eleições;
- b) Receber e verificar a regularidade das listas candidatas;
- c) Presidir ao Acto Eleitoral.

2. A Direcção porá à disposição da Mesa da Assembleia Geral os meios necessários para o seu funcionamento.

Artigo 42º - Cada lista designará um Delegado para acompanhar o desenrolar do Acto Eleitoral.

Artigo 43º - 1. Terminada a votação, a mesa da Assembleia Geral procederá à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pela Mesa e Delegados presentes.

2. Após o apuramento final serão divulgados os resultados e proclamada a lista vencedora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º - 1. O presente Regulamento Geral Interno só poderá ser alterado por decisão de três quartos dos Associados Efectivos, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, por proposta subscrita pela maioria dos Órgãos Sociais do Clube ou por um mínimo de 20% da totalidade dos Associados Efectivos, devendo a convocatória ser enviada a cada Associado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e estarem, durante esse período, à disposição dos Associados as propostas de alteração.

2. As dúvidas e casos omissos neste Regulamento Geral Interno serão resolvidas em reunião conjunto dos corpos dirigentes do Clube, salvo se for opinião da maioria dos seus membros de que o assunto deva ser submetido à Assembleia-geral.

Artigo 45º - A Direcção poderá elaborar mais regulamentação interna tendo por finalidade coordenar e organizar a actividade do Clube nomeadamente das Secções que vierem a ser criadas, sendo que o seu conteúdo não pode ser contraditório com o disposto neste Regulamento Geral Interno, prevalecendo sempre o que nele estiver determinado.